



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Nº 2402001/2016**

**CONTRATO Nº2203001/2016**

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS DESTINADOS A ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL, DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, que entre si firmam de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ nº 05.105.143/0001-81, com sede administrativa no Palácio do Executivo, Av. Presidente Vargas, nº 01, São Sebastião da Boa Vista, representada neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. Getúlio Brabo de Souza, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3845411 - SSP/PA e CPF nº 059.579.742-34, neste ato designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **MARAJOARA COMÉRCIO DE LIVROS- EIRELI LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 07.018.903/001-49, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 179, Cidade Velha, Belém – Pará, representada pelo Sr. Milton dos Santos Marçal, portador da Cédula de Identidade nº 2276180 SSP/PA e CPF nº 167.538.522-04, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial SRP Nº 2402001/2016 de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1. O objeto do presente Edital consiste no registro de preços para o fornecimento de Livros Didáticos destinados a atender a Rede Municipal de Ensino Infantil, do Município de São Sebastião da Boa Vista.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Presencial - SRP Nº 2402001/2016, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA em 21/03/2016.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e este contrato prevalecerão os termos do último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

3.1. Os produtos registrados, quando solicitados, serão fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, pelos valores acima descritos, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir nos valores registrados, prazo este que será contado da data do recebimento pela licitante contratada da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho emitidos por esta Municipalidade.

3.1.1. Entende-se por “imediatamente”, até 05(cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho expedidos pelo setor competente.

3.1.2. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades do Município de São Sebastião da Boa Vista, através de Ordens de Compras de onde constarão a descrição dos produtos e suas respectivas quantidades.

3.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada a expensas da empresa, de conformidade com as Ordens de Compra respectivas.

3.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

Palácio do Executivo – Praça da Matriz, nº 01 – Centro, CEP: 68820-000  
São Sebastião da Boa Vista – Marajó – Pará  
Fone: 3764 – 1117



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

3.3.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.3.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Livro Didático Integrado Educação Infantil "Aprender com Alegria" Meu Primeiro Livro - (2 anos) - editora Leya - obra composta : Blocos 1 e 2 compostos por 17 fichas, Blocos 3 e 4 compostos por 18 fichas. - Autoras : Isabelle Ferreira - Isis Ribeiro Lira - Shirlei Silvestre	Leya	Und	1	300	R\$ 104,60	R\$ 31.380,00
2	Livro Didático Integrado Educação Infantil "Aprender com Alegria" - volume 1 - (3 anos) editora Leya - obra integrada contendo Língua Portuguesa, Matemática, Natureza, Sociedade e caderno de datas comemorativas. - Autoras: Isabelle Ferreira - Isis Ribeiro Lira - Shirlei Silvestre	Leya	Und	1	360	R\$ 111,95	R\$ 40.302,00
3	Livro Didático Integrado Educação Infantil "Aprender com Alegria" - volume 2 - (4 anos) editora Leya - obra integrada contendo Língua Portuguesa, Matemática, Natureza, Sociedade e caderno de datas comemorativas. - Autoras: Isabelle Ferreira - Isis Ribeiro Lira - Shirlei Silvestre	Leya	Und	1	670	R\$ 111,95	R\$ 75.006,50
4	Livro Didático Integrado Educação Infantil "Aprender com Alegria" - volume 3 - (5 anos) editora Leya - obra integrada contendo Língua Portuguesa, Matemática, Natureza, Sociedade e caderno de datas comemorativas. - Autoras: Isabelle Ferreira - Isis Ribeiro Lira - Shirlei Silvestre	Leya	Und	1	750	R\$ 111,95	R\$ 83.962,50
5	Apanhadores de histórias: Contadores de sonhos vol.1; obra regional com 88 páginas; tempo editor; Organizadores: Sônia Santos e Andrea Cozzi; ISBN:978.85.66174.10.6	Tempo	Und	1	190	R\$ 41,72	R\$ 7.926,80



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

6	Águas, casa, brcos e gentes; Obra regional com 36 páginas; tempo editora; autor Daniel Leite; ISBN: 978.85.66174.32.8	Tempo	Und	1	190	R\$ 38,15	R\$ 7.248,50
7	Um Beijo no coração; Obra regional com 32 páginas; tempo editora; autor José Antônio Neto; ISBN:978.85.66174.25.0	Tempo	Und	1	190	R\$ 38,15	R\$ 7.248,50
8	Temporal interior; Obra regional com 60 páginas; tempo editora; autor: José Antônio Neto;ISBN: 978.85.66174.51.9	Tempo	Und	1	190	R\$ 39,14	R\$ 7.436,60
9	Girândolas; Obra regional com 192 páginas; tempo editora; autor Daniel Leite; ISBN:978.85.66174.8	Tempo	Und	1	190	R\$ 45,60	R\$ 8.664,00
10	Lições de gostar; Obra regional com 52 páginas; tempo editora; autor: José Antônio Neto; ISBN: 978.85.66174.22.9	Tempo	Und	1	190	R\$ 39,14	R\$ 7.436,60
11	A Menina que veio do rio; Obra regional com 32 páginas; tempo editora; autor: Patrícia Nogueira;ISBN: 978.85.66174.44.1	Tempo	Und	1	190	R\$ 38,15	R\$ 7.248,50
12	Mana Bela; Obra regional com 38 páginas; tempo editora; autor: José Antônio Neto; ISBN: 978.85.66174.52.6	Tempo	Und	1	190	R\$ 38,15	R\$ 7.248,50
13	Pedrinho e o peixe azul; Obra regional com 72 páginas; tempo editora; autor: Maciste Costa; ISBN: 978.85.66174.06.9	Tempo	Und	1	190	R\$ 39,14	R\$ 7.436,60
14	Seu Honorato; Obra regional com 36 páginas; tempo editora; autor: Maciste Costa; ISBN: 978.85.66174.14.4	Tempo	Und	1	190	R\$ 39,14	R\$ 7.436,60
15	Algumas palavras são mágicas; Obra regional com 64 páginas; tempo editora; autor: José Antônio Neto; ISBN: 978.85.66174.55.7	Tempo	Und	1	190	R\$ 41,72	R\$ 7.926,80
16	O Rio do sapo gigante; Obra regional com 32 páginas; tempo editora; autor: Andresen Medeiros; ISBN: 978.85.66174.35.9	Tempo	Und	1	190	R\$ 38,15	R\$ 7.248,50
17	Com Amor e devoção; Obra regional com 36 páginas; tempo editora; autor: Juraci Siqueira; ISBN: 978.85.66174.29.8	Tempo	Und	1	190	R\$ 38,15	R\$ 7.248,50
18	Tupiniquimera: histórias de curumim; Obra regional com 60 páginas; tempo editora; autor Benedito Higino; ISBN: 978.85.66174.36.6	Tempo	Und	1	190	R\$ 39,14	R\$ 7.436,60

Valor Total R\$ 335.842,60 (Trezentos e Trinta e Cinco Mil Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Sessenta Centavos)

Palácio do Executivo – Praça da Matriz, nº 01 – Centro, CEP: 68820-000  
São Sebastião da Boa Vista – Marajó – Pará  
Fone: 3764 – 1117



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

4.2. O pagamento da despesa decorrente do fornecimento dos produtos registrados será realizado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos mesmos, de acordo com o quantitativo entregue no período, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e relatório de recebimento dos produtos.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiado a CONTRATADA apontado as falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

5.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (Doze) meses contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas e Elementos de Despesa abaixo especificados:

**Unidade Orçamentária: 06007 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.361.0004.2.022 – Aquisição de Kits Didáticos e Pedagógicos

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Unidade Orçamentária: 06008 – FUNDO DE VAL. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA**

12.361.0014.2.036 – Manutenção do Fundeb 40%-Administrativo Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; e
- d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados mediante Ordem de Compra expedida pelo Prefeitura Municipal;
- g) manter a qualidade físico-químico e sanitário dos produtos contratados, bem como a adequação das embalagens, em conformidade com as legislações vigentes sobre controle de qualidade e vigilância sanitária.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas da Lei nº 10.520/02 e do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

Palácio do Executivo – Praça da Matriz, nº 01 – Centro, CEP: 68820-000  
São Sebastião da Boa Vista – Marajó – Pará  
Fone: 3764 – 1117



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior a fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.

São Sebastião da Boa Vista-PA, 22 de Março de 2016.

**CONTRATANTE**

**MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

CNPJ nº 05.105.143/0001-81  
Getulio Brabo de Souza  
RG nº 3845411 - SSP/PA  
CPF nº 059.579.742-34

**CONTRATADO**

**MARAJOARA COMÉRCIO DE LIVROS LTDA**  
CNPJ nº 07.018.903/001-49  
Sr. Milton dos Santos Marçal  
RG nº 2276180 SSP/PA  
CPF: 167.538.522-04

**TESTEMUNHAS**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

Palácio do Executivo – Praça da Matriz, nº 01 – Centro, CEP: 68820-000  
São Sebastião da Boa Vista – Marajó – Pará  
Fone: 3764 – 1117